

ATA DE REUNIÃO - Nº 06/2026					
Data	14/05/2026	Horário de Início	10h	Horário de Término	12h
Assunto	Pedido de Impugnação				
Participantes	Luciana Janice Klein Luís Fernando Castilho Lavoyer Rouseane Batusanschi				

Aos catorze dias do mês de maio do ano de 2026, reuniram-se os membros da Junta Eleitoral da ADCAP - Núcleo Brasília, regularmente constituída nos termos do Regulamento Eleitoral vigente, para deliberar acerca do pedido de impugnação pela Chapa 1 apresentado no curso do processo eleitoral.

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **pedido de impugnação do processo eleitoral e requerimento de providências** apresentado pela **Chapa 1 – “O Associado em 1º Lugar”**, subscrito por seu candidato ao cargo de Presidente, **Sr. Marcio Varallo Ribeiro Silva**, por meio da qual se suscitam supostas irregularidades ocorridas no curso do processo eleitoral da ADCAP Brasília.

Com fundamento nesses argumentos, a impugnante requer a adoção de medidas diversas, incluindo a apuração dos fatos narrados, a realização de auditoria do sistema eleitoral, a apresentação de documentos e, em caráter mais gravoso, a eventual aplicação de penalidades à Chapa 2, inclusive com pedido de impugnação de sua candidatura.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Junta Eleitoral da ADCAP Brasília acusa o recebimento da impugnação, posto que foi **tempestiva**, e informa que procedeu à análise integral das alegações e requerimentos formulados, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Inicialmente, registra-se que **parte substancial dos questionamentos ora apresentados já foi objeto de manifestação anterior desta Junta Eleitoral**, notadamente no que se refere:

- I – à alegação de eventual acesso privilegiado a informações do sistema eleitoral;
- II – ao pedido de auditoria do sistema de votação;
- III – à suposta distribuição irregular de material de campanha em dependências dos Correios;
- IV – à alegada necessidade de fiscalização adicional do processo eleitoral.

Nesse sentido, reiteram-se integralmente os esclarecimentos anteriormente encaminhados por *e-mail* diretamente aos interessados, inclusive quanto às informações técnicas prestadas pela administradora do sistema eletrônico utilizado pela ADCAP.

Adicionalmente, diante das alegações formuladas na presente impugnação, esta Junta Eleitoral solicitou nova avaliação técnica complementar junto à empresa responsável pela operacionalização do sistema eletrônico de votação, tendo sido formalmente informado que

não foi identificado **qualquer incidente técnico**, tentativa de invasão, fraude, burla sistêmica, alteração indevida de dados, vazamento de informações ou qualquer indício de comprometimento da lisura, legitimidade, segurança ou transparência do pleito.

Segundo manifestação técnica encaminhada pela administradora do sistema:

- a) não houve acesso privilegiado, antecipado ou em tempo real aos resultados da eleição por membros de chapas, apoiadores, terceiros, administradores ou operadores do sistema;
- b) o sistema opera mediante protocolo seguro e criptografado, com credenciais individuais de acesso;
- c) as senhas dos eleitores são armazenadas mediante mecanismos de criptografia e proteção, sem possibilidade técnica de recuperação ou visualização por terceiros;
- d) o voto é secreto e processado de forma dissociada da identidade do eleitor, inexistindo mecanismo de vinculação entre o associado e a opção de voto registrada;
- e) durante o período eleitoral não existe funcionalidade de visualização de resultado parcial, tendência de votos, quantidade de votos por chapa ou qualquer forma de prévia de apuração;
- f) a Junta Eleitoral possui acesso exclusivamente a informações operacionais necessárias à condução administrativa do processo eleitoral;
- g) a apuração e divulgação do resultado ocorreram automaticamente pelo próprio sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento oficial da votação, sem qualquer interferência manual, manipulação humana ou atuação discricionária da Junta Eleitoral quanto ao processamento ou publicação do placar final do pleito.

A administradora do sistema esclareceu ainda que os registros técnicos e logs operacionais demonstram consistência e regularidade operacional durante todo o processo eleitoral. Ainda conforme esclarecido pela responsável técnica, **não foram identificadas inconsistências operacionais, alterações irregulares, interferência externa ou qualquer forma de acesso privilegiado** aos dados da votação.

Cumprido destacar que os registros técnicos, logs operacionais e dados de rastreabilidade encontram-se **protegidos por deveres de sigilo e pela legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, não sendo passíveis de divulgação irrestrita, permanecendo disponíveis apenas mediante requisição formal juridicamente válida.

Dessa forma, as alegações de suposto conhecimento privilegiado do andamento da votação **permanecem baseadas em conjecturas subjetivas, desacompanhadas de prova objetiva.**

III - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

No exame do mérito, verifica-se que as alegações apresentadas não se mostram acompanhadas de elementos concretos e robustos capazes de demonstrar irregularidades efetivas no processo eleitoral.

No que concerne ao pedido de auditoria extraordinária, observa-se que não foram apresentados indícios técnicos mínimos de falha, vulnerabilidade ou fraude, sendo relevante destacar que o sistema utilizado é tradicionalmente empregado pela ADCAP Nacional e por seus Núcleos Regionais, **sem histórico de comprometimento da legitimidade de pleitos anteriores.**

Quanto às alegações relativas à conduta da Chapa 2 no âmbito da campanha eleitoral, esta Junta Eleitoral esclarece que **não lhe compete realizar juízo político, interpretativo ou valorativo sobre narrativas e posicionamentos apresentados pelas chapas**, salvo diante de infração expressamente prevista no Regulamento Eleitoral ou prova inequívoca de irregularidade grave.

No caso concreto, os elementos apresentados evidenciam **manifestações típicas do debate eleitoral associativo**, envolvendo interpretações divergentes acerca de atos administrativos, despesas institucionais e posicionamentos de gestão, não cabendo a esta Junta substituir eventual controvérsia de natureza administrativa, contábil ou estatutária entre associados.

Ademais, **não se identificou qualquer prova objetiva de utilização indevida do sistema eleitoral, fraude, manipulação de votos, quebra de sigilo ou favorecimento institucional**, não havendo elementos aptos a comprometer a regularidade, legitimidade ou transparência do pleito.

No que tange ao pedido de impugnação da Chapa 2 e aplicação de penalidades, cumpre ressaltar que tais medidas exigem **demonstração inequívoca de infração grave**, devidamente comprovada por elementos objetivos, o que não se verifica no presente caso.

Diante disso, conclui-se que **as alegações formuladas carecem de lastro probatório suficiente para ensejar a adoção das medidas pleiteadas.**

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Junta Eleitoral decide:

- **indeferir integralmente a impugnação apresentada**, por ausência de elementos fáticos e probatórios capazes de sustentar as alegações formuladas;
- reconhecer que **não houve qualquer irregularidade que comprometa a lisura, transparência ou legitimidade do processo eleitoral**;
- manter hígido o resultado do pleito, conduzido em conformidade com o Regulamento Eleitoral e os princípios da administração eleitoral associativa.

Reafirma-se, por fim, que todo o processo eleitoral foi conduzido com ética, transparência, imparcialidade, respeito institucional e isonomia entre as chapas concorrentes, tendo todas as manifestações recebido análise técnica adequada, em observância ao contraditório, à regularidade processual e à segurança jurídica.

Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e, após lida e aprovada, assinada pelos membros da Junta Eleitoral para que produza seus efeitos.

Brasília, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROUSEANE DA SILVA BATUSANSCHI
Data: 15/05/2026 10:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Fernando Castilho Lavoyer
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO CASTILHO LAVOYER
Data: 15/05/2026 10:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rouseane Batusanschi
1ª Secretária

Luciana Janice Klein
2ª Secretária

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luciana Janice Klein
CPF: 809.613.129-04
Data: 15/05/2026 10:51 -03:00

